



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
09 / 11 / 95
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0393/95.

De 09 de novembro de 1995.

Autoriza Suplementação por Anulação de Despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar por anulação as dotações do Orçamento desta Municipalidade, para o exercício de 1995, abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Administração e Planejamento

Administração

Administração Geral

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.5.0 - Transferências a Pessoas

3.2.5.1 - Inativos.....R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

Agricultura

Administração

Administração Geral

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação e Cultura

Assistência a Educandos

Transporte Escolar

3.0.0.0 - Despesas Correntes

Av. Agenor Luis Heringer, nº 231 - CEP 29.980-000 - Pinheiro - Espírito Santo

Josefina



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 15.000,00
Cultura	
Difusão Cultural	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$ 1.600,00
T O T A L	R\$ 20.100,00

Art. 2º - Para fazer face ao que dispõe o art. 1º desta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação e Cultura

Educação Física e Desportos

Desporto Amador

4.0.0.0 - Despesas Correntes

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 20.100,00

T O T A L..... **R\$ 20.100,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro/ES.

Em, 09 de novembro de 1995.


JOSÉ ÂNGELO RODRIGUES BORSOI
PREFEITO MUNICIPAL.


VALDEMAR ANDRADE SOUZA
SEC MUN DE ADM E FINANÇAS

REG. ÀS FLS. N.º 9.902
DO LIVRO PRÓPRIO N.º 41
EM 09 / 11 / 95


Av. Agenor Luis Heringer, nº 231 - CEP 29.980-000 - Pinheiro - Espírito Santo